

PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. Lobbe Neto)

Cria a cesta básica de eletrodomésticos populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a cesta básica de eletrodomésticos populares destinada às famílias com renda familiar mensal de até cinco salários mínimos.

Art. 2º A cesta básica de eletrodomésticos populares será composta, no mínimo, dos seguintes produtos:

- I – Fogão a gás com quatro bocas e forno;
- II – Refrigerador doméstico com uma porta e congelador interno;
- III – Lavadora de roupas semi-automática – tipo tanquinho;
- IV – Centrifugadora de roupas com baixo consumo de energia;
- V – Liquidificador;
- VI – Batedeira elétrica – tamanho pequeno; e
- VII – Ventilador de teto.

Parágrafo único. A composição da referida cesta básica poderá ser ampliada ou modificada em consonância com os costumes de cada região do país.

Art. 3º O Poder Executivo definirá as linhas de financiamentos, os agentes financiadores, os tipos de benefícios fiscais para a produção de eletrodomésticos e o padrão mínimo de qualidade para as indústrias fabricantes.

Art. 4º Fica reduzido em cinquenta por centos as alíquotas de impostos e contribuições sociais incidentes sobre os produtos constantes da cesta básica de eletrodomésticos populares.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a estimar a renúncia fiscal decorrente, a fixar os limites anuais e a cancelar as dotações do Orçamento Fiscal da União, na subatividade de reservas de contingência, e, valor correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cesta básica de eletrodomésticos populares tem por finalidade principal facilitar o acesso das famílias, com renda familiar mensal de até 5 salários mínimos, a um conjunto de eletrodomésticos indispensáveis a uma residência de uma família de baixa renda.

Conforme pesquisa executada pela LATINA Eletrodomésticos S/A através de seu “Cadastro de Consumidores” denominado “Clube do Lar” foi constatado que as famílias com essa faixa de renda fazem parte da grande base de nossa pirâmide social.

A pesquisa demonstrou que uma residência popular deveria possuir um conjunto de eletrodomésticos cuja função seria oferecer o mínimo conforto nas tarefas do lar. Cabe lembrar que a grande beneficiada será a mulher brasileira, que além de desempenhar suas atividades trabalhando fora, e, conseqüentemente, ajudar no orçamento familiar, tem a responsabilidade de dar continuidade a sua jornada diária nos afazeres domésticos tais como: cozinhar, lavar e passar roupa, cuidar e manter os alimentos em local refrigerado, cuidar dos filhos, etc.

É sabido que as famílias que contam em suas residências com uma geladeira, por exemplo, obtém maior economia doméstica e maior proteção da saúde dos seus membros. Trata-se, portanto, de valorização do salário, da saúde e do bem-estar social.

Dentre os produtos que levam um conforto mínimo, a esta classe de renda, destacam os que se seguem:

1. Fogão a gás de 4 bocas com forno.
2. Refrigerador de 1 porta com congelador interno.
3. Lavadora de roupas semi-automática (Tanquinho).
4. Centrifugadora de roupas de baixo consumo.
5. Liquidificador.
6. Batedeira elétrica.
7. Ventilador de teto.

Constatou-se, também, que em pesquisa quantitativa conduzida pela DATA FOLHA na categoria “Eletrodomésticos Indispensáveis”, os mais importantes pela ordem foram: Fogão, Geladeira, Televisão, Máquina de Lavar Roupas e Liquidificador.

Após o levantamento realizado, foi observado que a carga tributária sobre os referidos produtos é elevada inibindo o acesso desta classe social a esses bens e observou-se também que entre eles a classificação fiscal é distorcida e não obedece a um critério social.

Vejamos, em síntese:

- a) Um fogão a gás de 4 bocas presente em mais de 95% dos lares brasileiros apresenta a seguinte carga de impostos sobre o valor do preço de venda líquido (PIS = 1,65%, COFINS = 3,0%, ICMS (SP) = 18,0% e IPI = 4%), gerando uma carga total de **34,45%**. Neste caso, observamos um critério social correto no IPI, pois, um fogão elétrico voltado a uma classe social de maior poder aquisitivo e um produto de maior consumo de energia tem IPI de 12%;
- b) No caso do refrigerador de uma porta, a situação não se mantém e tanto um produto simples como o citado quanto um refrigerador duplex com congelador separado, ou um “Side by Side” (importado) tem um IPI de 15%. O refrigerador de uma porta tem carga total de impostos de **48,67%**;
- c) Nos casos das lavadoras de roupa populares, também conhecidas como semi-automáticas ou “tanquinhos” (por não ter a função de

centrifugação incorporada) a situação é gritante, pois são comparadas a produtos sofisticados com preços ao consumidor muito altos. Para seu conhecimento a diferença de preço entre uma lavadora automática (com centrifugação) e uma semi-automática completa é de 2 para 1. O IPI destes produtos chega ao absurdo de ser 20% e a carga de impostos sobre o preço de venda líquido é de **55,14%**;

- d) No caso das centrifugadoras de roupa, que substituem as secadoras de roupa que tem um consumo de energia em mais de 10 vezes e voltadas para um público de alto poder aquisitivo, são classificadas como um IPI de 20%. As centrífugas têm um preço de venda também popular chegando a ser a metade de uma secadora. Mais uma vez, vemos aí, uma distorção carregando o produto com **55,14%** de impostos;
- e) Nos casos dos Liquidificadores e Batedeiras, a situação segue o mesmo caminho, tendo uma carga de IPI de 10% com uma carga total de **42,21%**;
- f) No caso do ventilador de teto, produto importante por ser barato e extremamente útil num país tropical como o Brasil, o IPI é de 5%. Sua carga total de impostos é de **35,75%**.

E, ainda, como divulgado, em 10/06/2.003, pela Folha de S.Paulo “Indústria leva tombo histórico em abril”. Produção recua 4,2%; grupo dos alimentos, calçados e vestuário desaba 10,6%, o maior recuo desde 92. A queda de consumo doméstico já atinge a produção de bens essenciais como registrada pela PME/IBGE.

Acredito, que a criação da cesta básica de eletrodomésticos além de conferir dignidade e cidadania, contribuirá com a reativação das atividades das indústrias nacionais, fomentando e gerando novos empregos para as famílias brasileiras.

Sala das Sessões, de junho de 2.003.

Deputado Lobbe Neto

